



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.838/99

" DISPÕE SOBRE MUDANÇAS NA LEI No.175 DE 21 DE MAIO DE 1986 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO EM EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

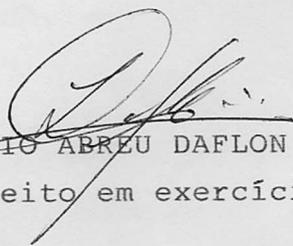
Art. 1o.- Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do parágrafo 1o. do artigo 9o. da Lei no.175, de 21 de maio de 1986.

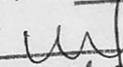
" O Lote mínimo, em todo território urbano do Município de Cordeiro, terá 125 m2., no mínimo de área."

Art. 2o.- O Poder Executivo tomará as devidas providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em exercício, 16 de junho de 1999.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito em exercício

Publicado no Jornal *da Região*
Ed (s) N° 152 10/16/07/99

Responsável